



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

LEI Nº 5.355, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre o valor da tarifa para o serviço de transporte coletivo urbano de Mauá aos domingos e feriados e dá outras providências.

Projeto de Lei Nº 26/2017 – Autoria do Vereador **Roberto Rivelino Ferraz**

Vereador **ADMIR JACOMUSSI**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º A tarifa para o serviço de transporte coletivo urbano de Mauá aos domingos e feriados será na proporção de 25% (vinte e cinco por cento), em relação a tarifa vigente.

Art. 2º Para o fiel cumprimento desta lei as concessionárias do serviço público deverão afixar em local visível no interior dos veículos aviso contendo informações referentes ao valor que será cobrado aos domingos e feriados.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará multa diária de 1.000 vezes o valor da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) à concessionária infratora.

Art. 4º Fica o Poder Executivo responsável pela aplicação e fiscalização da presente Lei.

Art. 5º O poder executivo deverá regulamentar esta Lei por meio de Decreto, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mauá, 20 de agosto de 2018, 63º da emancipação político-administrativa do Município.

**Vereador ADMIR JACOMUSSI
Presidente**